



PORTARIA CNMP-PRESI Nº 27, de 29 de março de 2011.

Dispõe sobre a Limitação de Empenho e Movimentação Financeira e Estabelece o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o CNMP no Exercício Financeiro de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 73, de 19 de março de 2011, o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 70, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme o anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital, constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria CNMP-PRESI Nº 9, de 22 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 38, Seção 1, de 23 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS**

ANEXO I

59.000 – CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REDUÇÃO PARA EMISSÃO DE EMPENHOS

59101 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

R\$1,00

| PROGRAMA DE TRABALHD  | NATUREZA  | FTE | VALOR      |
|---|-----------|-----|------------|
| 03.122.0581.13NT.0101 – Aquisição do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público<br>- Em Brasília – DF | 4.5.90.00 | 100 | 24.840.529 |
| TOTAL   |           |     | 24.840.529 |

ANEXO II

59.000 – CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL – 2011  
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

R\$1,00

| MÊS          | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL |
|--------------|----------------------------|--|
| ATÉ MARÇO    | 3.684.881                  | 18.246.941                             |
| ATÉ ABRIL    | 4.784.881                  | 30.569.491                             |
| ATÉ MAIO     | 5.884.881                  | 42.892.041                             |
| ATÉ JUNHO    | 6.984.881                  | 55.214.591                             |
| ATÉ JULHO    | 8.084.881                  | 55.817.317                             |
| ATÉ AGOSTO   | 9.184.881                  | 56.420.044                             |
| ATÉ SETEMBRO | 10.284.881                 | 57.022.770                             |
| ATÉ OUTUBRO  | 11.384.881                 | 57.625.496                             |
| ATÉ NOVEMBRO | 12.843.258                 | 58.228.223                             |
| ATÉ DEZEMBRO | 13.943.258                 | 58.830.949                             |

Nota: Esta programação poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho ou créditos adicionais.





Art. 12. Fica transformado o cargo, de Natureza Especial, de Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, no cargo, de Natureza Especial, de Assessor Chefe da Assessoria Especial do Presidente da República.

Art. 13. A Tabela "a" do Anexo 1 da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescida da seguinte linha:

|  |           |
|--|-----------|
| Assessor Chefe da Assessoria Especial do Presidente da República | 11.179,36 |
|--|-----------|

**Pessoal destinado ao controle de tráfego aéreo**

Art. 14. O art. 2º da Lei nº 11.458, de 19 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A contratação de que trata esta Lei será de, no máximo, cento e sessenta pessoas, com validade de até dois anos, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos até 18 de março de 2013.

§ 1º Prorrogações para períodos posteriores à data prevista no empº poderão ser autorizadas, por ato conjunto dos Ministros de Estado da Defesa e do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante justificativa dos motivos que impossibilitaram a total substituição dos servidores temporários por servidores efetivos admitidos nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição.

§ 2º Na hipótese do § 1º, regulamento estabelecerá critérios de substituição gradativa dos servidores temporários.

§ 3º Nenhum contrato de que trata esta Lei poderá superar a data limite de 1º de dezembro de 2016." (NR)

Art. 15. Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Comando da Aeronáutica, em cargos efetivos de Controlador de Tráfego Aéreo, de nível intermediário, integrantes do Grupo-Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, código DACTA-1303.

**Criação do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC**

Art. 16. Fica instituído o Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, de natureza emtável, vinculado à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República para destinação dos recursos do sistema de aviação civil.

§ 1º São recursos do FNAC aqueles referentes ao Programa Federal de Auxílio a Aeroportos, conforme disposto na Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, e demais recursos que lhe forem atribuídos.

§ 2º Os recursos do FNAC serão aplicados no desenvolvimento e fomento das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil.

§ 3º As despesas do FNAC correrão à conta de dotações orçamentárias específicas alocadas no Orçamento Geral da União, observados os limites anuais de movimentação e empenho e de pagamento.

§ 4º Deverão ser disponibilizadas, anualmente, pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, em seu sítio eletrônico, informações contábeis e financeiras, além de descrição dos resultados econômicos e sociais obtidos pelo FNAC.

**Cláusula revocatória**

Art. 17. Ficam revogados:

I - Os §§ 1º e 2º do art. 6º, e o item 6 da alínea "f" do inciso XII, ambos do art. 27, e o § 3º do art. 29, todos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

II - os §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998; e

III - os incisos XXIII, XXVII e XLVII, do art. 8º, e o § 2º do art. 10 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

**Vigência**

Art. 18. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros, no tocante ao art. 5º, a contar da transferência das órgãos ali referidos.

Brasília, 18 de março de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
José Eduardo Cardozo  
Nelson Jobim  
Guido Mantega  
Miriam Belchior  
Antonio Palocci Filho

**DECRETO Nº 7.453, DE 18 DE MARÇO DE 2011**

Altera o Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20 de junho de 2007, que dispõe sobre a vinculação das entidades integrantes da administração pública federal indireta.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a" da Constituição,

**DECRETA :**

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"I - .....

II - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República: Empresa Brasil de Comunicação - EBC;

IV - Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;

VII - .....

c) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

d) Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; e

e) Centra Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC;

IX - .....

c) Fundação Nacional de Artes - FUNARTE;

f) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPIAN; e

g) Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM;

XV - .....

a) Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM;

b) Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

XXVI - Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República:

a) Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; e

b) Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO." (NR)

Art. 2º Fica revogada a alínea "a" do inciso X do Anexo do Decreto nº 6.129, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de março de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Miriam Belchior

**Presidência da República**

**DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA**

**MENSAGEM**

Nº 70 e 71, de 18 de março de 2011. Encaminhamento à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal respectivamente, do relatório contendo os limites de empenho e movimentação financeira que caberão a aquelas Casa, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

Nº 72, de 18 de março de 2011. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal do relatório contendo os limites de empenho e movimentação financeira que caberão a aquele Poder, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

Nº 73, de 18 de março de 2011. Encaminhamento à Procuradoria-Geral da República do relatório contendo os limites de empenho e movimentação financeira que caberão a aquele Órgão, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

Nº 74, de 18 de março de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao primeiro bimestre de 2011, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Nº 75, de 18 de março de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 527, de 18 de março de 2011.

**Seção 2**

**Presidência da República**

**CASA CIVIL  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**PORTARIA Nº 90, DE 18 DE MARÇO DE 2011**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 590, de 13 de junho de 2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, alterada pela Portaria nº 734/CC/PR, de 15 de março de 2011, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve:

**NOMEAR**

LUCIANNA DE ARAÚJO CARVALHO para exercer o cargo de Assessor no Gabinete da Casa Civil da Presidência da República, código DAS 102.4.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

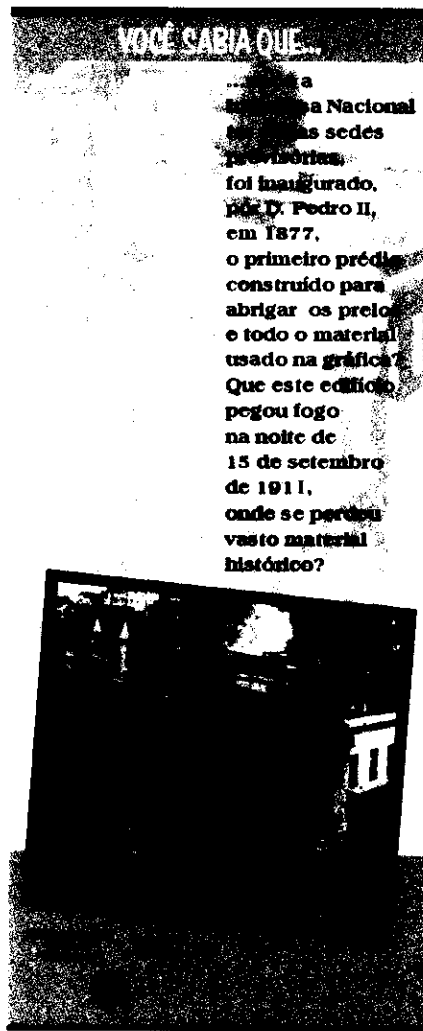




Table with 2 columns: Field (Processo, Entidade, CNPJ, Fundamento) and Value.

Sobrestamento

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica nº 62/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve SDBRESTAR o Pedido de alteração estatutária do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário,

Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos no Estado do Paraná, nº. 46000.002932/2007-72, CNPJ nº. 02.977.757/0001-65, com base na portaria 186/2008, Art. 13, §5º, até que a Secretaria de Relações do Trabalho seja notificada do inteiro teor de acordo judicial ou extrajudicial ou decisão judicial que decida a contravérzia.

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica nº. 61/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve SOBRESTAR a Pedido de registro do Sindicato Interestadual das Empresas de Locação e Comercialização de Mesas e Equipamentos para Biliar, Simuca e Pebolim dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santa, Mato Grosso do Sul e Goiás - SINEDIP, Locação de Biliar, nº. 46000.027690/2006-49, CNPJ nº. 08.343.133/0001-72, com base na portaria 186/2008, Art. 13, §5º, até que a Secretaria de Relações do Trabalho seja notificada do inteiro teor de acordo judicial ou extrajudicial ou decisão judicial que decida a contravérzia.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 24, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº. 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº. 50535.000001/2011-55, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, por meio de travessia no km 010+200m, em Vitória da Conquista/BA, de interesse da PRODUMAN Engenharia Ltda.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a PRODUMAN deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A PRODUMAN não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ViaBahia, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ViaBahia deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A PRODUMAN assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A PRODUMAN deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a PRODUMAN verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ViaBahia sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à ViaBahia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executiva por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A PRODUMAN deverá apresentar, à URBA e à ViaBahia, o projeto as-built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de distribuição de energia elétrica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 3.032,47 (três mil e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº. 2.552/2008, que determina também a reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A PRDDUMAN abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 25, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº. 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº. 50510.007479/2009-70, resolve:

Art. 1º Autorizar nova prazo de 60 (sessenta) dias para implantação de portal indicativo da entrada do município de Igarapé/MG, tipo semi-pórtico, no km 513+000m, na Pista Sul da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, no município de Igarapé, de interesse da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG.

Art. 2º Ratificar as recomendações coativas na Portaria nº. 054/2010/SUINF/ANTT, de 04 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 08 de novembro de 2010.

Art. 3º O novo prazo autorizado será contado a partir da data da Ofício que dar conhecimento sobre a publicação desta Portaria à Autopista Fernão Dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 26, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº. 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº. 50510.004258/2009-40, resolve:

Art. 1º Autorizar novo prazo de 90 (noventa) dias para conclusão das obras de construção de acesso no km 765+380m, na Pista Sul da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, no município de Campanha/MG, de interesse do Sr. Francisco Cornélio Filipini.

Art. 2º Ratificar as recomendações contidas na Portaria nº. 39/2010/SUINF/ANTT, de 17 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 20 de setembro de 2010.

Art. 3º D novo prazo autorizada será contado a partir da data da Ofício que dar conhecimento sobre a publicação desta Portaria à Autopista Fernão Dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 9, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 69 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Publicar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, com os valores estabelecidos no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO

59.000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2011 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

Table with 3 columns: MÊS, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, and OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL. Total: R\$1.00

Nota: Esta programação poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho ou crédito adicionais

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001755/2010-10

RECLAMANTE: JULIANA CARAM GUIMARÃES

RECLAMADO: MEMBRD DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Assim, em compasso com a conclusão da sindicância realizada pela Corregedoria Geral do MPF, sugiro o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 74, §6º, do RICNMP, por não vislumbrar indícios de prática de falta funcional (...).

BRASÍLIA, 16 DE FEVEREIRO DE 2011

SORAYA TABEL SOUTO MAIOR

Procuradora do Trabalho

Acolha a manifestação de fls. 683/686, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto com razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal e o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

De-se ciência à reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se e Registre-se e Intime-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011

SANDRO JOSE NEIS

Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002190/2010-80 RECLAMANTE: VALDINHO JACINTO CAETANO - CORREGEDOR-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL RECLAMADO: MEMBRD DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Pela o exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto